



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

RECORRENTE: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., já qualificada nos autos.
RECORRIDAS: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., MARCOS APARECIDO GRAVA – CATIGUÁ - ME, EDSON LUIZ DESTASSI, já qualificadas nos autos.

Os autos tratam de recurso administrativo apresentado contra decisão proferida no Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **“Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Kit Alimentação e Higiene Pessoal para distribuição gratuita às famílias, com vistas ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária vivenciadas pelas mesmas, caracterizando como um benefício eventual para suprir a falta de alimentação.”**

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 21 de maio de 2024. Na ocasião, a licitante NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., qualificada nos autos, manifestou a intenção de interpor recurso em face da aceitação das propostas apresentadas pelas licitantes COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., MARCOS APARECIDO GRAVA - CATIGUÁ - ME, EDSON LUIZ DESTASSI quanto a determinados itens da licitação, em razão de os produtos ofertados supostamente não atenderem às especificações exigidas pelo Edital e também pela ausência de apresentação de ficha técnica.

Dentro do prazo legal, a recorrente apresentou suas razões recursais. Da mesma forma, a recorrida COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. apresentou contrarrazões dentro do prazo legal.

O Senhor Pregoeiro entende que o recurso administrativo apresentado não comporta provimento.

Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente não encontram sustentação, quando confrontadas com os princípios que regem as licitações públicas, com a jurisprudência dos Tribunais, com a melhor Doutrina e com o Edital da licitação em análise.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Pregoeiro, **RATIFICO** a decisão proferida, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela recorrente NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., decidindo pela manutenção da classificação da proposta apresentada pela recorrida COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 02 de julho de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá